



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

PORTARIA N.º 49/2025

Institui o Código de Ética do SISPREM- SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL do Município de Santana do Livramento.

O DIRETOR-GERAL DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM, no uso das atribuições que lhe Lei nº 5066/06.

CONSIDERANDO o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios- “Pró-Gestão RPPS”, instituído pela Portaria do MPS nº 185 de 14 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o código de Ética do SISPREM- SISTEMA DE PREVIDENCIA MUNICIPAL, de Santana do Livramento-RS, nos termos da Portaria nº 49/2025.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I

DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 2º O Código de Ética expressa a missão, a visão, os valores e a cultura do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

SISPREM e aponta os princípios que condicionam o exercício de suas atividades e configuram os valores que norteiam a atuação de seus servidores efetivos, dirigentes, ocupantes de cargos em comissão, os cedidos, os conselheiros, os estagiários e os terceirizados, e orienta o seu ambiente organizacional. A ética não é apenas um determinado conjunto de idéias, deve ser referência para a conduta pessoal, ética e profissional no cumprimento da missão institucional, através de um processo de auto-regulação das práticas administrativas e dos comportamentos humanos em observância às leis gerais, ao Estatuto do Servidor e normas que regem a Autarquia.

Art. 3º Este Código aplica-se a todo corpo funcional e a todos que tenham relação direta ou indireta com a Autarquia na prestação dos serviços e execução de todas as atividades do SISPREM.

Art. 4º O desconhecimento do mesmo não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.

Art. 5º Este código constitui fator de segurança tanto do Administrador Público, quanto dos servidores e demais partes relacionadas, norteando-os no seu comportamento e protegendo-os de acusações infundadas.

CAPÍTULO

II

MISSÃO, VISÃO E VALORES DO SISPREM

Art. 6º A Missão do SISPREM é gerir a previdência e assistência à saúde dos servidores públicos do Município de Santana do Livramento com excelência e sustentabilidade, primando pela garantia dos direitos do segurado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

Art. 7º A Visão do SISPREM é ser referência nacional em previdência pública, desenvolvendo boas práticas de gestão sustentável, excelência no atendimento e respeito às pessoas.

Art. 8º Os Valores do SISPREM são: Ética, Transparência, Excelência, Respeito, Profissionalismo, Sustentabilidade, Valorização Profissional e Responsabilidade Social.

CAPÍTULO **III**
DAS RESPONSABILIDADES DO CORPO FUNCIONAL

SEÇÃO **I**
DA CONDUTA PESSOAL

Art. 9º O servidor e demais agentes prestadores de serviços, no que concerne a sua conduta pessoal, devem respeitar os mais elevados padrões comportamentais de um profissional. Este deve sempre estar atento às suas relações pessoais e profissionais, com o objetivo de manter os padrões referenciais de imagem do SISPREM e de evitar desgastes de sua própria reputação.

Art. 10 São deveres esperados dos servidores do SISPREM, além daqueles elencados no Estatuto dos Servidores do Município de Santana do Livramento:

- I - Pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade;
- II - Manter clareza de posições e decoro, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

III - Exercer com zelo e dedicação a sua atividade e manter respeito à hierarquia, bem como dispensar atenção, presteza e urbanidade às pessoas em geral;

IV - Aspirar à liderança em atividades e resultados, de forma ética, realizando seu trabalho com responsabilidade, honestidade e lealdade;

V - Trabalhar em equipe, com visão integrada dos serviços prestados pelo SISPREM, para oferecer o melhor atendimento aos nossos beneficiários;

VI - Reportar-se à chefia imediata sempre que necessário ou entender pertinente para buscar a resolução de conflitos;

VII - Atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;

VIII - Zelar pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, da limpeza e ordem das dependências da sede da autarquia, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos serviços prestados pelo SISPREM;

IX - Prevenir e evitar conflitos de interesse de qualquer natureza, mantendo com nossos segurados relacionamentos de confiança, integridade, transparência e respeito;

X - Respeitar e praticar o Código de Ética;

XI - Ouvir nosso público com atenção e respeito e encaminhar suas solicitações e reclamações às áreas responsáveis, garantindo sempre que possível retorno rápido e eficiente;

XII - Conhecer as normas legais ou regulamentares que regem o exercício de suas atividades profissionais emanadas pelas entidades governamentais, bem como políticas e diretrizes internas e externas aplicáveis à sua função e aos objetivos do SISPREM;

XIII - Respeitar a confidencialidade das informações sobre os negócios da Autarquia, assim como de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, ligadas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

direta ou indiretamente, ao SISPREM e ao seu público alvo;

XIV - Cumprir os compromissos assumidos com a gestão e com o público alvo interno e externo;

XV - Ser objetivo, propositivo e transparente; e praticar a empatia.

Art. 11 Ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições que tenham interesses junto ao SISPREM, bem como nas hipóteses de convites para a participação em reuniões, solenidades, seminários ou quaisquer outros eventos, os servidores devem comunicar previamente ao superior hierárquico, que analisará a conveniência e oportunidade da participação do servidor convidado, podendo autorizá-la ou não, inclusive indicando outro servidor indicando outro servidor da área para participar.

Art. 12 Observados os deveres, as responsabilidades e as proibições previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana do Livramento, é vedado ao servidor e demais agentes públicos:

I - Utilizar, para o atendimento de interesses particulares injustificáveis e não permitidos na legislação, recursos, serviços ou pessoal disponibilizados pelo SISPREM;

II - Envolver-se em atividades particulares que conflitem com o horário de trabalho estabelecido pelo órgão;

III - Prolongar a resolução de demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

IV - Apresentar-se ao serviço sob efeito de substâncias psicoativas;

V - Solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, em razão do cargo, função ou emprego que exerça, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação indevida, prêmio, comissão, doação, vantagem, viagem ou hospedagem, que implique conflito de interesses, para si ou para terceiro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

- VI - Propor ou obter troca de favores que originem compromisso pessoal ou funcional, potencialmente conflitante com o interesse público;
- VII - Utilizar-se do cargo, de amizade ou de influência para receber benefícios ou tratamento diferenciado, para si ou para outrem, em órgão público ou em entidade particular;
- VIII - Contratar cônjuge, parente ou amigo bem como utilizar-se de influência para sugerir ou para indicá-los à contratação ou à prestação de serviços ao SISPREM;
- IX - Prestar assistência ou consultoria de qualquer espécie a empresas contratadas, fornecedoras, prestadoras de serviços ou que estejam participando de licitações;
- X - Manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato profissional, em função de cor, gênero, crença, origem, classe social, idade ou deficiência; e
- XI - Prejudicar, deliberadamente, a reputação de outros agentes públicos.

SEÇÃO II

DOS GESTORES

Art. 13 Adicionalmente às obrigações do servidor, os gestores devem primar pela observância, por seus subordinados, dos padrões éticos estabelecidos neste Código.

Art. 14 Cabe também aos gestores a busca do melhor ambiente de trabalho, tendo como premissas básicas nesse sentido a harmonia, o bem comum, a justiça e a equidade nas relações profissionais, além da coerência e do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

respeito à competência técnica dos profissionais que atuam no SISPREM, que estejam ou não sob sua gerência.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 Os membros da Diretoria são responsáveis por reforçar a importância e definir as premissas comportamentais contidas neste Código, além de sua necessidade de atualização.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será composta pelos Diretor-Geral, Diretor Administrativo; Diretor Financeiro, Procuradoria e Chefe da Unidade Técnica.

Art. 16 As audiências com pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de organismo internacional do qual o Brasil participe, interessada em decisão de alçada do agente público, serão:

- I - Solicitadas formalmente pelo próprio interessado, à Direção-Geral do SISPREM, com especificação do tema a ser tratado e a identificação dos participantes;
- II - Objeto de registros específicos, que deverão ser mantidos para eventual consulta; e
- III - Acompanhadas por, pelo menos, outro servidor público do SISPREM.

SEÇÃO IV

DOS CHEFES DE SETORES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

Art. 17 Além da Diretoria Executiva do SISPREM, são considerados chefias de Equipes e Unidades e Assessorias da autarquia.

Art. 18 Além da conduta esperada, atinente a todos os demais servidores, são desejáveis às chefias:

- I - Definir com clareza o papel e a competência de cada membro de sua equipe/unidade;
- II - Reconhecer o mérito de cada servidor e propiciar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional;
- III - Exercer sua função, poder, autoridade ou prerrogativa exclusivamente para atender ao interesse público;
- IV - Buscar a resolução de conflitos no seu âmbito de atuação, através do diálogo, clareza, justiça e igualdade de tratamento a todos os servidores;
- V - Na impossibilidade de resolução de conflitos, dar conhecimento deste ao superior hierárquico para providências cabíveis;
- VI - Levar ao conhecimento do seu superior hierárquico os casos de descumprimento deste Código, bem como de outras normas legais;
- VII - Estar atento ao cumprimento e execução das ações do Planejamento Estratégico, bem como ao cumprimento das metas institucionais do SISPREM;
- VIII - Manter atualizada, junto à Unidade de Recursos Humanos, plano de necessidade com vistas à capacitação dos servidores;
- IX - Atender, nos prazos, as demandas que lhes forem encaminhadas; e
- X - Atuar como modelo de conduta para seus subordinados, quando no exercício do cargo/função de chefia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

CAPÍTULO IV

DA CONDUTA CORPORATIVA

SEÇÃO I

Art. 19 Em relação à conduta corporativa, o SISPREM:

- I - Não promove nem tolera qualquer violação de Lei ou Regulamento na condução de suas atividades e na prestação de serviços;
- II - Cooperar integralmente com órgãos reguladores e auditores independentes;
- III - Mantém e apoia normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes aos seus servidores e público-alvo; e
- IV - Conduz observando rigorosamente determinação legal específica.

SEÇÃO II

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 20 É dever de todos os servidores do SISPREM evitar qualquer situação que caracterize, ou que possa vir a acarretar, situações de conflitos de interesse.

Art. 21 Fica definido o conceito de conflito de interesses como uma ação ou participação, direta ou indireta, de qualquer profissional ligado ao SISPREM em situação que:

- I - Influencie ou prejudique a condução das tarefas profissionais;
- II - Cause prejuízos à reputação profissional ou à imagem do SISPREM; e
- III - Propicie benefícios próprios e exclusivos às expensas do SISPREM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

SEÇÃO III

DOS PRESENTES E GRATIFICAÇÕES

Art. 22 É vedado solicitar ou aceitar para si ou terceiros quaisquer presentes, transporte, hospedagem, compensação ou quaisquer favores, gratificações ou itens de valor. São considerados como itens de valor os abaixo mencionados:

I- Dinheiro ou outras formas de remuneração;

II- Oportunidades de negócios; e

III- Mercadorias e serviços.

Parágrafo único. Ficam excluídos da vedação os brindes que não tenham valor comercial ou distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas; bolsa de estudo para aperfeiçoamento profissional ou técnico do servidor desde que o patrocinador não tenha interesse particular; Prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao servidor público por entidades acadêmicas, científica ou cultural em reconhecimento a sua contribuição intelectual.

SEÇÃO IV

DA OMISSÃO OU OCULTAÇÃO DE ERROS

Art. 23 A conduta esperada é que, em caso de erros ou falhas humanas, o servidor não deve ser conivente e prontamente comunicados à Diretoria do SISPREM.

SEÇÃO V

DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E OUTRAS DIRETRIZES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

Art. 24 O corpo funcional do SISPREM tem o dever de observar as Leis Federais, Estaduais, Municipais e normas regulamentares aplicáveis ao campo de atividades da autarquia. Todas têm ampla divulgação tanto externamente, quanto internamente, sendo responsabilidade de todos atualizar e conduzir suas atividades de acordo com o determinado. Em caso de dúvidas quanto ao cumprimento destas normas, as mesmas devem ser esclarecidas junto à Diretoria competente e, em determinados casos, com o apoio da Procuradoria Jurídica. Respeitando ainda regulamentos internos e manuais corporativos.

SEÇÃO VI

DA UTILIZAÇÃO DE ATIVOS E RECURSOS

Art. 25 O uso adequado de ativos, o registro apropriado e a completa documentação de tal uso são práticas essenciais para a solidez financeira e integridade da imagem da Autarquia. Sendo assim, é essencial que todos os servidores observem as normas e diretrizes dispostas na legislação específica.

Art. 26 São considerados recursos públicos, para efeitos deste Código de Ética:

I-Recursos financeiros;

II-Qualquer forma de bens móveis ou imóveis dos quais o SISPREM seja proprietário, locatário, arrendador ou outro tipo de participação proprietária;

III-Qualquer direito ou outro interesse intangível que seja comprado com recursos do SISPREM, incluindo serviço de pessoal contratado;

IV—Suprimentos de escritório, telefones e outros equipamentos e serviços de telecomunicações, capacidades automatizadas de processamento de dados,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

instalações de impressão e reprodução e veículos oficiais.

SEÇÃO VII

DA RESPONSABILIDADE COM O MEIO AMBIENTE NO USO DE RECURSOS

Art. 26 É responsabilidade de todos os servidores do SISPREM, bem como daqueles que mantenham qualquer tipo de relação profissional com a Autarquia, o comprometimento com o meio ambiente, apoiando as políticas de sustentabilidade, evitando desperdícios e uso abusivo e/ou desnecessários de materiais, além de zelar pela boa aparência do seu local de trabalho e realizar o descarte adequado dos resíduos orgânicos e recicláveis.

SEÇÃO VIII

DA EQUIDADE DE TRATAMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL

Art. 27 É proibido discriminar colegas, subordinados, beneficiários da previdência/assistência ou prestadores de serviço por motivo político, racial, gênero, ideológico ou partidário, bem como permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses pessoais desta ordem interfiram no trato com os administrados diretamente e demais colegas de qualquer hierarquia.

SEÇÃO IX

DA IMPESSOALIDADE NA ANÁLISE DE PROCESSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

Art. 28 É dever de todos os servidores agir com impessoalidade, especialmente na análise dos processos de benefícios previdenciários e assistência a saúde, observando a ordem cronológica de abertura do Processo, iniciando pelo mais antigo.

§ 1º Os Processos de concessão de pensão por morte terão seu trâmite priorizado na autarquia.

§ 2º A ordem cronológica prevista no *caput* somente poderá ser excepcionalizada com autorização expressa da Direção-Geral do SISPREM.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE INFORMAÇÃO

SEÇÃO I

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Art. 29 Observados os princípios da Lei da Transparência e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no serviço público, a confidencialidade é um princípio fundamental, aplicável a quaisquer informações não públicas, no que diz respeito ao SISPREM e às informações recebidas para fins estratégicos.

Art. 30 Informação confidencial só pode ser usada para fins profissionais, salvo instrução legal e/ou administrativa.

Art. 31 Sob nenhuma hipótese deve ser utilizada informações para obtenção



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

de quaisquer vantagens pessoais. O armazenamento de informações recebidas são confidenciais, sendo vedada a divulgação.

Art. 32 Todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros, retirada de documentos, material de trabalho, sem autorização do Diretor Geral.

SEÇÃO II

INFORMAÇÕES PARA A MÍDIA

Art. 33 O relacionamento com a imprensa é mediado por profissional destacado para esta finalidade, designado pela Direção preservando fatos e fontes para tratar de assuntos em nome do SISPREM.

Art. 34 O Gabinete do Diretor-Geral é a área responsável por preparar e intermediar o relacionamento entre os colaboradores e a mídia, mediante autorização prévia do Diretor-Geral.

Art. 35 Caso o servidor tenha conhecimento de informações que entenda incorretas ou que possam gerar imagem negativa do SISPREM através da mídia, deve comunicar ao Gabinete do Diretor-Geral para apreciação e encaminhamentos.

Art. 36 Todo o material de comunicação institucional publicado em meio impresso ou eletrônico deve, obrigatoriamente, ser validado pelo Diretor Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

SEÇÃO III

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 37 As informações financeiras do SISPREM serão divulgadas, conforme legislação vigente, e através de relatórios publicados em veículos de comunicação e/ou meio eletrônico (*site* da Autarquia). Também será objeto de publicação eletrônica a síntese das Atas do Comitê de Investimentos, resguardadas, sempre que possível, as estratégias de investimentos. Parágrafo único. Excetua-se ao caso acima quando este tipo de informação é requisitado por órgão regulador e/ou por decisão judicial.

SEÇÃO IV

INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Art. 38 Ao realizar qualquer atendimento a terceiros, o servidor que detém informações privilegiadas deve fazê-lo sempre acompanhado de servidor da autarquia.

Art. 39 Em ocasião de encontro de negócios, o servidor que detém informações privilegiadas deve fazê-lo sempre acompanhado de, no mínimo, mais um servidor da autarquia.

Art. 40 Os servidores do SISPREM não poderão fazer operações pessoais de compra ou venda de títulos e valores mobiliários e imobiliários em que o SISPREM seja a contraparte.

Art. 41 Todo o corpo funcional deve garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

Parágrafo único. Fica ressalvada a revelação da informação quando necessária à condução dos negócios e serviços da Autarquia e, ainda, somente caso não haja motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

Art. 42 Cabe aos gestores zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também cumpram a norma, respondendo solidariamente na hipótese de descumprimento do dever de sigilo.

Art. 43 É vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado ao SISPREM, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo ou função.

Art. 44 As violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estão sujeitas às penalidades administrativas e criminais.

SEÇÃO V

DA SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES

Art. 45 Todos os que tenham acesso aos sistemas de informação do SISPREM são responsáveis pelas precauções necessárias ao acesso não autorizado aos mesmos.

Art. 46 Todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentações.

Art. 47 As senhas são de uso individual e não devem ser divulgadas ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese, sendo de inteira responsabilidade do detentor o zelo e pela guarda e uso correto da mesma.

Art. 48 Deve ser evitada a exposição de documentos de segurados ou de caráter confidencial.

Art. 49 É proibido o uso de *softwares* não licenciados ou não autorizados pela instituição.

SEÇÃO VI

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA TRABALHOS CIENTÍFICOS

Art. 51 O SISPREM apoiará o desenvolvimento de trabalhos que tenham como tema a Previdência ou os Regimes Próprios de Previdência.

Art. 52 Todas as informações solicitadas deverão ser requeridas ao Comitê de Ética para análise, resguardados os requisitos legais, bem como o disposto neste Código, que avaliará as solicitações e emitirá Parecer sobre a disponibilização das informações, encaminhando ao Diretor-Geral da autarquia para autorização.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 53 O SISPREM deve administrar e executar os planos de aplicação de recursos de natureza previdenciária, conforme estabelece a legislação aplicável, cumprindo as diretrizes expedidas pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores, além da Política de Investimento estabelecida anualmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

Art. 54 A Autarquia, por meio da Direção-Geral, do Diretor Administrativo e do Diretor Financeiro, do Gestor de Investimentos e do Comitê de Investimentos, deve manter o compromisso de gerir responsavelmente os recursos de seu patrimônio, objetivando consolidar sua Missão, Visão e Valores.

Art. 55 Os gestores responsáveis devem executar e manter atualizada a Política de Investimentos traçada e aprovada para cada exercício, observando as diretrizes expedidas pelos órgãos normativos competentes.

Art. 56 O SISPREM deve priorizar a aplicação de recursos em instituições financeiras que adotem práticas de boa governança e responsabilidade social, e que apresentem condutas idôneas por parte de seus gestores, no mercado financeiro, nas agências reguladoras, e nas relações institucionais em geral.

Art. 57 Os recursos devem ser aplicados em instituições previamente credenciadas.

Art. 58 Os gestores responsáveis, enquanto vinculados ao SISPREM, deverão abster-se de trabalhar ou atuar como Diretor, Representante, Agente de Investimentos ou Consultor para um cliente, fornecedor ou instituições financeiras prestadoras de serviços ao SISPREM. Parágrafo único. Após desvinculados do SISPREM, os ex-gestores deverão aguardar um período mínimo de 12 (doze) meses para atuarem como Diretor, Representante, Agente de Investimentos ou Consultor para um cliente, fornecedor ou instituições financeiras prestadoras de serviços ao SISPREM

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE ÉTICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

Art. 59 O Comitê de Ética tem por finalidade promover a ampla divulgação e o conhecimento do Código de Ética, zelar pelo cumprimento e execução disposto no Código, esclarecer consultas, instaurar processos por infração ao Código de Ética e propor sanções às infrações.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 60 O Comitê de Ética será composto por até 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes, todos servidores detentores de cargo de provimento efetivo e estável no serviço público municipal e em exercício no SISPREM, designados através de Portaria pelo Diretor-Geral com ônus à autarquia.

Art. 61 Os membros do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única vez a recondução consecutiva de quaisquer de seus membros.

Art. 62 Caberá aos integrantes da Comissão a escolha de um dos Membros entre os titulares para exercer a função de Presidente.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 63 São competências exclusivas do Comitê de Ética:
I - Responder às consultas formuladas, inclusive às dúvidas quanto à interpretação deste Código, no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

Parágrafo Único: Em caso de discordância com a resposta, ao servidor público é assegurado o direito de pedido de reconsideração À Comissão de Ética, no prazo de 10(dez) úteis, a ser respondido em prazo idêntico;

II - Estabelecer interlocução permanente dos membros do Comitê de Ética;

II Propor à Direção, quando necessário, a atualização deste Código;

IV - Apurar, mediante ofício ou por requisição, a procedência de infração ao disposto neste Código;

V - Dar conhecimento ao investigado dos atos do Comitê, a fim de garantir o direito de ampla defesa, preservando, contudo, a confidencialidade da origem das informações;

VI - Proceder ao arquivamento da apuração quando não configurada a infração, comunicando formalmente à Diretoria Executiva e as partes envolvidas; e

VII - Instaurar Processo Administrativo nos casos em que haja indícios de procedência da infração, elaborando relatório final, no qual constará recomendação à Direção Geral acerca das conclusões e decisão do Comitê, seja nos casos de advertência ou prosseguimento da apuração por meio de sindicância.

CAPÍTULO VIII

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 64 Até a constituição da Comissão de Ética, todas suas atribuições são exercidas diretamente pela Direção do SISPREM.

Casos omissos serão tratados pelo Comitê de Ética.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

SISPREM

Art. 65 Será dada ampla divulgação do conteúdo deste Código de Ética, adotando-se, especialmente, as seguintes medidas:

I-A publicação do seu conteúdo integral no Diário Oficial dos Municípios, sendo fixado no átrio desta autarquia e disponibilizado para envio via aplicativo de mensagem whatsapp;

II- A disponibilização permanente junto ao Portal de Transparência do SISPREM e Internet;

III- O envio por meio de instrumento eletrônico a todos os servidores, conselheiros que exercem ou que virão a exercer suas atividades junto ao SISPREM, dando ciência do conteúdo;

IV-O envio por meio de instrumento eletrônico no site autarquia ou outro meio de comunicação em que conste o Código de Ética na sua integralidade, dando ciência aos segurados e beneficiários dos Fundos administrados por esta autarquia;

Art. 66 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Livramento, 16 de abril de 2025.

ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF

Diretora Geral